



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhado ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) Claudia Lélis
O (a) MP/10/2024, que tramita na **Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024

M. Valadares
MARIA HELENA VALADARES DE SOUZA MELLO
Coordenadora de Apoio às Comissões
(Em substituição)

Quem recebeu.....*JUAN DE SOUZA LOPES*.....

Data Recebimento...*30* / *04* / 2024

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10/2024

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

RELATORA: Deputada CLAUDIA LELIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 10/2024, que Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

Aduz o autor que trata-se de medida dedicada a reforçar diretrizes já definidas pela Gestão Estadual, especialmente com vistas ao fortalecimento da atuação estatal por meio de medidas de adequações de estruturas administrativas e de ações de valorização dos servidores públicos.

Nesse sentido, a alteração dos arts. 22-A e 22-B da lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, teve a premissa de estender o ressarcimento que especifica a outros grupos de servidores que, apesar de exercerem atividades correspondentes às daqueles que já auferem o referido benefício, ainda não haviam sido contemplados.

Afirma ainda, que no âmbito da Secretaria de Cidadania e Justiça, ao criar a Gerência do Núcleo do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPCT, a medida teve o objetivo de otimizar a eficiência das atividades desenvolvidas pelo Órgão, em regime de cooperação técnica com o Poder Judiciário do Estado, com vistas a contribuir para a execução da política de alternativas penais junto às Centrais de Penas Alternativas – CEPEMAS.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

A esta Comissão cabe análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, conforme art. 46, inciso I, alínea "a" c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à técnica legislativa, proponho Emenda Modificativa ao art. 6º e Anexo I do Quadro da Estrutura Administrativa inciso I do item 14 - Secretaria da Cidadania e Justiça, corrigindo a nomenclatura de relação de cargo da fls. 10.

Diante do exposto, e constatando a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 10/2024, com emenda Modificativa, convertendo a MP em Projeto de Lei de Conversão em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2024.



Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10/2024.

Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se o art. 6º da Medida Provisória nº 10/2024 a seguinte redação:

“Art. 6º São mantidos os atuais ocupantes dos Cargos de Secretário Executivo e Chefe do Estado Maior (DAS-2) dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, cujo símbolo correspondente passa a ser DAS-2.1, na conformidade do Anexo II a esta Medida Provisória.”

Art. 2º Dê-se o item 14 – Secretaria Da Cidadania e Justiça, do inciso I, do Anexo I, da Medida Provisória nº 10/2024 a seguinte redação:

“ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

‘ANEXO II À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

.....
14 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
.....
.....	Gerente do Núcleo do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - MEPCT
.....

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.


Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora